

EMENDA Nº 68

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, de-se a seguinte redação art 382, do anteprojeto:

Art. 382. Promover, a bordo de aeronave, tumulto ou perturbação, ameaçar, agredir passageiro ou tripulante, recusar-se a obedecer instrução de tripulante ou de qualquer modo expor a perigo a segurança da aeronave.

Pena - **reclusão** de um a três anos, e multa de R\$ 10.000, 00 (dez mil reais) e ser responsável pelos custos advindos do reposicionamento de aeronave (voo de retorno e pouso de emergência), **despesa de acomodação e outras relacionadas a interrupção do voo.**

JUSTIFICATIVA: as penas de detenção são aquelas aplicáveis aos crimes de menor potencial ofensivo e cabe ao passageiro indisciplinado assumir os custos relacionados com seu comportamento anti social e que pode colocar em risco a tripulação e demais passageiros. Dados da IATA indicam que há um aumento exponencial dos casos de passageiros indisciplinados no Brasil e no mundo, e esta seria de coibir a impunidade. Assunto está contemplado no Protocolo de Montreal 2014, do qual o Brasil é signatário.

Carlos Ebner

Membro da CERCBA